



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 12/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0003474/2024-66

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 07/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 81404829		
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: BC ECOCARE BIOTECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ: 48.973.912/0001-76		
EMPREENDIMENTO: BC ECOCARE BIOTECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ:		
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA - MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 54' 9.5"	LONG/X: 48° 15' 54.8"		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Jéssica Aparecida Faria Pires - Eng. Ambiental	CREA/MG nº 222.830/D	MG20232446697	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa**, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 01/02/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81405468** e o código CRC **D8B5277B**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0003474/2024-66

SEI nº 81405468



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 81404829 (SEI)**

Foi formalizado em 03/01/2024 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 07/2024 para o empreendimento BC ECOCARE BIOTECNOLOGIA LTDA, que desenvolve a atividade de Fabricação de Agrotóxicos e afins no município de Uberlândia/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Jéssica Aparecida Faria Pires (CREA/MG nº 222.830/D e ART nº MG20232446697).

Após análise técnica do órgão ambiental, solicitou-se informações complementares em 12/01/2024, que foram completamente sanadas em 17/01/2024.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é “Fabricação de Agrotóxicos e afins” em área útil de 0,029 hectares ou 290 m<sup>2</sup>, código C-04-14-6, considerada de pequeno porte e grande potencial poluidor, classe 4 conforme a DN 217/2017. Entretanto, o processo foi reenquadrado para a modalidade LAS-RAS conforme Relatório Técnico Prévio (RTP) nº 003/2023 do Processo SEI nº 1370.01.0044599/2023-55, justificando assim a adoção do procedimento simplificado para o licenciamento ambiental do empreendimento em análise.

O empreendimento atua no setor de produção de insetos utilizados para o controle biológico, tendo 03 tipos de produtos principais (insetos): *Epehestia khueniela*; *Trichogramma pretiosum* e *Trichogramma gallo*.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são Farinha de trigo orgânica, farinha de milho e levedura, com consumo mensal de 1.200 kg, 1.000 kg e 80 kg, respectivamente. Conforme informado no RAS, os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são betoneira, aspirador de pó, esterelizadora e freezer. O empreendimento conta com 4 funcionários no setor de produção.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Uberlândia-MG, não incidindo assim a obrigatoriedade de reserva legal. Na área do imóvel não há áreas de preservação permanente.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos, é utilizada água fornecida pela concessionária local, com consumo médio de 1,1 m<sup>3</sup>/dia conforme informado no RAS.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são resíduos classe II (Não Perigosos), que são basicamente resíduos orgânicos (restos dos insumos e insetos), que são destinados para fabricação de ração ou alimentação de suínos; plástico, papel e papelão, que são encaminhados para reciclagem; e os resíduos não recicláveis, como os resíduos sanitários e telas usadas para coleta dos ovos no processo produtivo, que são coletados pela coleta municipal. Esses resíduos são armazenados em sacos plásticos ou tambores na área do empreendimento.

Quanto aos efluentes líquidos gerados, são apenas de origem sanitária doméstica e de limpeza do piso e equipamentos, que são encaminhados para a rede pública do DMAE.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleitada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BC ECOCARE BIOTECNOLOGIA LTDA, para a atividade de “Fabricação de Agrotóxicos e afins”, no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BC ECOCARE BIOTECNOLOGIA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento BC ECOCARE BIOTECNOLOGIA LTDA

#### 1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*